

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3947/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, por intermédio das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura, ação urbana e Saúde, realizará procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento-Chamamento Público, para contratação de “Pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de manutenção de jardins, praças, áreas verdes, parques municipais, poda e remoção de árvores, paisagismo, incluindo serviços de carrilheiros e coletores de resíduos, operadores de trator agrícola, motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliares de serviços gerais.” O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

1.2. O procedimento será realizado pela Comissão de Agente de Contratação constituída e designados através do Decreto nº 44/2025.

1.3. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão comparecer no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Três Poderes, nº 1.000, Setor Central, CEP: 76.640-000, Sede do Município de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás, entre os dias 16/07/2025 ao dia 22/07/2025 08:00h às 11:00h. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2– OBJETO

2.1. Tem por objeto o Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos, praças e estradas vicinais, incluindo serviços pedreiro, pintura de meios-fios e prédios públicos, manutenção de áreas verdes em praças e jardins

e patroleiro condutor de motoniveladora, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3. Não poderá participar: Quem tiver sido declarada (o) inidônea ou suspensa (o) para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. Não poderá participar: Quem for funcionário público do Município de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás.

3.5. Cada interessado fará um só credenciamento de acordo com as exigências deste Edital.

3.6. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

4 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para “Credenciamento” de pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás, localizada na Praça Três Poderes, nº 1.000, CEP: 76.640-000, Sede do Município de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, entre os dias 16/07/2025 ao dia 22/07/2025 08:00h às 11:00h. Os interessados poderão ainda apresentar propostas e pedidos de habilitação no Credenciamento sempre nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, durante o prazo de vigência estipulado neste edital, qual seja, 12 (doze) meses.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, sob pena de inabilitação.

5.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital.

5.5. As documentações **NÃO SERÃO RECEBIDAS**: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.

5.6 - Serão aceitos documentação via correio, desde que autenticadas.

5.7 – PARA PESSOAS JURIDICAS:

5.7.1. Carteira de Identidade ou outro Documento oficial com foto e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

5.7.2. Cartão de CNPJ;

5.7.3. Contrato Social;

5.7.4. Comprovante de Residência;

5.7.5. Número de Conta Bancária em nome da pessoa do credenciado;

5.7.6. Certidão Municipal; Certidão Estadual; Certidão Trabalhista; Certidão FGTS e Certidão Federal.

5.8 – PARA PESSOA FÍSICAS:

5.8.1. Carteira de Identidade ou outro Documento oficial com foto e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

5.8.2. Comprovante de Residência;

5.8.3. Número de Conta Bancária em nome da pessoa do credenciado;

5.8.4. Certidão Municipal; Certidão Estadual; Certidão Trabalhista; Certidão Federal e Criminal;

5.8.5. PIS/PASEP;

5.9. As certidões que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias

5.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Formulário de Inscrição. (Anexo II) para pessoa física e jurídica;

6 – INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:

6.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 5, constantes do presente Edital;

6.2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

6.3. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.4. Todos os documentos expedidos deverão estar assinados, com identificação clara do subscritor.

6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

6.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, sendo que a sua autenticidade será confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

a) Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

b) Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais). Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

6.10. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.11. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sala do Departamento de Protocolo, situada na Praça Três Poderes, nº 1.000, Setor Central, Taquaral de Goiás - Estado de Goiás.

7.2. O prazo de credenciamento inicia-se na data da publicação deste edital com duração prevista de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado a critério da administração enquanto houver interesse na contratação dos serviços, e em todos os 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

7.3. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3947/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025. NOME DO INTERESSADO: ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.4. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

7.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

7.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

8 – HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Goiás, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

9 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

9.1. Os resultados serão disponibilizados no Quadro de Avisos, afixado na recepção da Prefeitura Municipal.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente

à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Três Poderes, nº 1.000, Setor Central, Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, observadas as seguintes determinações:

9.3. a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada.

10.2. O contrato terá sua vigência estabelecida dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O (A) CREDENCIADO

(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados nos art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

10.7. O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.8. O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

10.9. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

10.10. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que possam ter seus sócios como servidores do Município (Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por requisição do Secretário competente, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.

12.2. O pagamento será efetuado através do Sistema da Prefeitura, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pela Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais e trabalhista devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

12.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferência pelo gestor, conforme dispõe a legislação em vigor.

12.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.5. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a área fiscal e trabalhista, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital. Na hipótese de irregularidade a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro.

12.6. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da (s) dotação (s) orçamentária (s):

- **Secretaria Municipal de Obras**

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE
-------	------------------------	---------------------	-------------	-------

0311	03.13.15.452.1506.2060	3.3.90.34.00	3	1.00.000
------	------------------------	--------------	---	----------

- **Secretaria Municipal de Saúde**

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE
0160	06.01.10.122.1006.2030	3.3.90.34.00	3	1.02.000
0180	06.01.10.301.1006.2080	3.3.90.34.00	3	

13 – DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses. As convocações pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Obras e/ou Saúde. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, a Equipe de Apoio promoverá sorteio entre os habilitados até o número disponível de vagas.

14 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

15 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

15.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das

responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

15.3. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

16- DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

16.2. Advertência.

16.3. Multas:

I. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso injustificado na prestação do serviço;

b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

16.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.6. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens III e IV serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

16.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Obras e/ou Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

16.8. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de

indenização, por deixar o contratado de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

17 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. A Secretaria Municipal de Obras e/ou Saúde convocará as pessoas físicas e/ou jurídicas considerados habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) úteis, a partir do recebimento da convocação.

17.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no Quadro de Avisos do Município.

18.3. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

18.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente no Departamento de Licitações do Município, no horário das 08h00min às 11h00min, pelo e-mail juridicopreftaagoias@gmail.com.

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II – Formulário de Inscrição:

Anexo III – Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo:

Anexo IV – Minuta De Termo De Credenciamento:

Taquaral de Goiás, 11 de julho de 2025.

André Vilas Boas Fagundes
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Secretaria municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de prestadores de serviços para apoio operacional e execução de atividades essenciais.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços essenciais às Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Ação Urbana e de Saúde de Taquaral de Goiás, conforme os seguintes quantitativos e especificações:

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL (meses)	VALOR MENSAL
01	Secretaria Municipal de Obras	Manutenção de jardins e praças, poda e remoção de árvores, paisagismo, coleta de resíduos e operação de trator agrícola	MÊS	12	R\$ 41.450,00
02	Secretaria Municipal de Saúde	Serviços de motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliar de serviços gerais	MÊS	12	R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL MENSAL DO PROCEDIMENTO: R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)

1.2. **Especificação do serviço:** Os serviços contratados têm como objetivo suprir demandas contínuas e essenciais das Secretarias Municipais de Obras e de Saúde.

- **Secretaria Municipal de Obras:** manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo poda e remoção de árvores, recomposição paisagística, coleta de resíduos sólidos e operação de trator agrícola para apoio à limpeza urbana.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** atuação nas funções de motorista socorrista (com habilitação e capacitação específica), copeiro(a), recepcionista e auxiliar

de serviços gerais (limpeza), com carga horária de 40h semanais ou escalas de plantão.

1.3. Possui natureza de serviço continuado.

1.4. Não há necessidade de transferência gradual de tecnologia, visto que os serviços são de natureza comum, sem aplicação de tecnologias específicas.

1.5. Os serviços serão prestados nas unidades e locais designados pelas Secretarias Municipais de Obras e de Saúde de Taquaral de Goiás, conforme programação e necessidade da Administração.

1.6. Os preços propostos serão fixos, já contemplando transporte até os locais de execução, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como qualquer outra despesa acessória ou necessária à execução contratual.

1.7. Todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços deverão ser disponibilizados pelo(a) contratado(a), quando aplicável.

1.8. A prestação dos serviços deverá seguir as especificações estabelecidas nas Ordens de Serviço, respeitando os prazos nelas definidos, sob pena de aplicação de sanções conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço é justificado pela necessidade contínua de manter a adequada prestação de serviços públicos essenciais à população de Taquaral de Goiás, nas áreas de infraestrutura urbana e saúde pública.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Obras**, os serviços contratados são indispensáveis para garantir a limpeza, organização e conservação de áreas públicas, promovendo a segurança, o bem-estar e a valorização do espaço urbano. A realização periódica de atividades como poda de árvores, coleta de resíduos, manutenção de praças e operação de tratores agrícolas é fundamental para preservar o ambiente urbano e evitar riscos à população.

Já no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, a contratação de profissionais para funções de apoio operacional — motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliar de serviços gerais — é necessária para assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde, garantindo agilidade no atendimento, limpeza adequada dos ambientes e suporte à equipe técnica. A modalidade de credenciamento possibilita resposta rápida diante de ausências, afastamentos ou necessidade de reforço nas escalas, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Destaca-se que **o valor apresentado é uma estimativa global da contratação de serviços**, considerando a projeção de demanda das secretarias ao longo do exercício de 2025. No entanto, **o montante efetivamente executado poderá ser inferior ao previsto, uma vez que a convocação dos profissionais credenciados ocorrerá conforme a real necessidade da Administração Pública**. Parte dos credenciados poderá integrar o **cadastro de reserva**, sendo convocada apenas em situações

emergenciais ou em substituição a prestadores em atividade, conforme o interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Ação Urbana, e de Saúde do município de Taquaral de Goiás.

Em conformidade com o artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula a contratação por credenciamento, esta modalidade é adequada para a seleção de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, em regime de prestação de serviços sem exclusividade, possibilitando a formação de cadastro de reserva para atendimento imediato ou futuro às demandas da Administração Pública.

A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza contínua e variável dos serviços necessários, que demandam flexibilidade e agilidade na contratação, especialmente para manutenção urbana e apoio operacional à rede de saúde pública. Essa modalidade assegura também a economicidade e a ampla concorrência, proporcionando transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação observa os instrumentos de planejamento governamental vigentes, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e ao fortalecimento da rede pública de saúde, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município.

Dessa forma, a presente contratação está plenamente amparada na legislação vigente, nos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades da população de Taquaral de Goiás.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação dos serviços, conforme os Pedidos de Compras nº 15433 (Secretaria Municipal de Obras) e nº 15635 (Secretaria Municipal de Saúde), é de:

- **Secretaria Municipal de Obras:** R\$ 41.450,00 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$ 497.400,00** (quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais) para 12 meses;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais, totalizando **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais) para 12 meses;

- **Total Geral Estimado:** R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$ 785.400,00** (setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) para 12 meses.
- 4.2. A estimativa foi elaborada com base em levantamento prévio de mercado, utilizando pesquisa de preços realizada por meio do Mapa Comparativo de Preços, conforme disposto no art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Foram consideradas fontes variadas para a pesquisa de preços, tais como consultas a prestadores locais e regionais, contratações anteriores similares realizadas pelo Município e informações obtidas em bases públicas e digitais de acesso amplo, com registro de data e hora de coleta dos dados.
- 4.4. A metodologia adotada assegura que os valores orçados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 4.5. Ressalta-se que o valor estimado é global para o exercício de 2025, podendo o montante efetivamente contratado ser inferior, uma vez que a convocação dos profissionais credenciados ocorrerá conforme a real necessidade da Administração Pública, com possibilidade de utilização do cadastro de reserva.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo contratual para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou termo de compromisso com os profissionais credenciados.
- 5.2. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração Pública e mediante formalização em termo aditivo, observando os limites legais previstos na legislação vigente.
- 5.3. A vigência contratual está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Taquaral de Goiás, respeitando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.
- 5.4. A contratação terá início conforme a convocação dos profissionais credenciados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Obras e de Saúde, podendo ocorrer em caráter imediato ou mediante cadastro de reserva.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual será realizada por meio da prestação direta dos serviços por profissionais autônomos ou microempreendedores individuais (MEIs) devidamente credenciados, conforme demanda das Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Ação Urbana, e de Saúde do Município de Taquaral de Goiás.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua, não exclusiva e descentralizada**, mediante **convocação formal da Administração Pública**,

conforme programação previamente definida pelas Secretarias demandantes e de acordo com a necessidade do serviço público.

6.1. Forma de Chamamento

Os profissionais credenciados serão convocados conforme a ordem de classificação no credenciamento e de acordo com a necessidade administrativa, podendo ser acionados em caráter **imediato, programado** ou **em substituição** a outro prestador previamente convocado. Também será mantido **cadastro de reserva**, composto por profissionais habilitados que poderão ser chamados em caso de aumento de demanda, afastamentos ou vacâncias temporárias.

6.2. Local e Período de Execução

Os serviços deverão ser executados nas unidades públicas e locais designados pelas Secretarias Municipais de Obras e de Saúde, observando a jornada de trabalho fixada (em regra, 40 horas semanais ou escalas de plantão, quando aplicável), conforme determinado nas respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes.

6.3. Condições para Execução

A execução do objeto observará as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser realizados de acordo com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos pela Administração;
- A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos, ferramentas e materiais, quando necessário;
- Os valores contratados serão fixos, já incluindo todos os custos com mão de obra, transporte, encargos legais, tributos e demais despesas acessórias;
- O não cumprimento das Ordens de Serviço ou das condições pactuadas sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidores designados pelas Secretarias demandantes, que atuarão como fiscais de contrato, com atribuições definidas em portaria específica. A atuação dos fiscais observará os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e transparência, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

6.5. Medição e Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de execução e atestado de conformidade emitido pela fiscalização. O valor a ser pago corresponderá ao efetivamente executado no período, respeitando o limite do contrato e da disponibilidade orçamentária.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços contratados por meio do presente credenciamento serão realizados **mensalmente**, com base na efetiva prestação dos serviços executados por cada profissional ou empresa individual credenciada,

conforme convocação e ordens de serviço emitidas pelas Secretarias Municipais de Obras e de Saúde.

7.1. Medição

A medição será feita com base no acompanhamento e controle da execução dos serviços por parte dos fiscais designados pelas Secretarias demandantes, que deverão atestar:

- O cumprimento integral das atividades previstas nas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes;
- A assiduidade e pontualidade do prestador, conforme escala ou jornada definida;
- A conformidade técnica e a qualidade dos serviços executados;
- A utilização de equipamentos e materiais adequados, quando aplicável.

Os fiscais deverão elaborar relatórios mensais de acompanhamento e emitir **Atestado de Conformidade**, documento indispensável para a autorização do pagamento.

7.2. Pagamento

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), devidamente emitida pelo credenciado, com os dados exigidos pela legislação fiscal vigente;
- Atestado de Conformidade emitido pelo fiscal do contrato, atestando a execução regular dos serviços;
- Comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária, quando exigidos, nos termos da legislação vigente.

O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados no período de referência, respeitando-se os valores unitários estabelecidos e a quantidade de dias/trabalhos realizados.

7.3. Condições para Pagamento

- Os valores contratados já incluem todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, tributos, materiais, transporte, alimentação, seguros e demais despesas incidentes;
- Não serão aceitos pagamentos antecipados ou por serviços não executados;
- Eventuais glosas, atrasos ou descumprimento contratual poderão ensejar retenção de pagamento ou aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de **credenciamento**, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a credenciar interessados para prestação de serviços de forma isonômica, sem exclusividade, mediante chamamento público.

8.1. Forma de Seleção

A seleção ocorrerá por meio da **habilitação dos interessados** que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital de credenciamento, sendo **vedada a limitação quanto ao número de credenciados**. A participação será **aberta, contínua e não competitiva**, assegurando o atendimento às necessidades administrativas de forma eficiente e com ampla concorrência.

Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do edital, observando os seguintes procedimentos:

- Apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida;
- Comprovação do enquadramento pessoa física e jurídica;
- Concordância com as condições do edital e seus anexos, mediante assinatura do termo de compromisso.

Havendo necessidade de substituição ou reforço da força de trabalho, os prestadores serão convocados conforme ordem cronológica de credenciamento e disponibilidade, podendo ser acionados de forma alternada ou escalonada, conforme a conveniência da Administração.

8.2. Critérios de Seleção

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que:

- Atenderem aos requisitos formais de habilitação constantes do edital;
- Comprovarem capacidade técnica, quando exigida, para a função pleiteada (ex.: curso de socorrista para motoristas da saúde);
- Apresentarem proposta de preço dentro dos limites orçamentários e compatível com os valores de mercado, previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços;
- Declararem ciência e concordância com as condições de execução do objeto, incluindo local, jornada, responsabilidades, forma de pagamento e eventuais penalidades.

Não haverá julgamento de propostas por critérios de menor preço.

9. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos profissionais credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, mediante **formalização de termo de compromisso ou instrumento equivalente**, devendo ser observados os seguintes requisitos:

9.1. Regular habilitação

Somente serão contratados os profissionais ou microempreendedores individuais (MEIs) que tenham sido devidamente **credenciados** mediante atendimento a todos os requisitos estabelecidos no edital, incluindo:

- Documentação de habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido;

- Comprovação de capacidade técnica, quando aplicável (ex.: curso ou certificado exigido para a função específica);
- Cadastro ativo e regular como pessoa física e jurídica;
- Apresentação de proposta de prestação de serviço em conformidade com os valores previamente fixados.

9.2. Assinatura do termo de compromisso

Após habilitação no credenciamento, o profissional deverá **assinar o termo de compromisso**, no qual se obrigará a cumprir todas as condições de execução dos serviços estabelecidas pela Administração, incluindo:

- Cumprimento de jornada de trabalho ou escala determinada;
- Atendimento às Ordens de Serviço emitidas;
- Observância às normas de conduta, sigilo e ética no serviço público;
- Responsabilidade por encargos decorrentes da atividade (tributos, materiais, transporte, EPIs etc.).

9.3. Manutenção das condições de habilitação

A permanência no cadastro de credenciados estará condicionada à **manutenção das condições de habilitação**, durante toda a vigência do contrato. O não atendimento a essa exigência poderá ensejar a suspensão do credenciado, sua exclusão do cadastro e a rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

9.4. Condições orçamentárias

A formalização da contratação está condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira** da Administração, observando os limites fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e as dotações previstas para o exercício.

9.5. Vedação à contratação de impedidos

Não poderão ser contratados:

- Profissionais que estejam com impedimentos legais, inclusive em razão de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com o Poder Público;
- Servidores públicos municipais, quando houver incompatibilidade legal ou conflito de interesses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os profissionais credenciados, na condição de contratados pela Administração Pública Municipal, deverão cumprir rigorosamente as obrigações estabelecidas no termo de compromisso, no edital de credenciamento e na legislação vigente. São obrigações da contratada:

10.1. Execução adequada do serviço

- Executar os serviços de forma eficiente, contínua, pontual e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração;

- Cumprir fielmente as determinações constantes nas Ordens de Serviço, cronogramas, escalas e demais instruções emitidas pelas Secretarias Municipais de Obras e de Saúde;
- Observar as normas de segurança, saúde e higiene no desempenho das atividades, utilizando, quando exigido, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

10.2. Disponibilidade e responsabilidade técnica

- Colocar-se à disposição da Administração conforme convocação, respeitando os prazos estabelecidos;
- Responder integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, bem como pelos danos causados por ação ou omissão no exercício das atividades contratadas;
- Informar imediatamente à Administração qualquer impedimento temporário ou definitivo à execução dos serviços.

10.3. Encargos legais e fiscais

- Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e materiais, quando aplicável;
- Manter-se em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários durante toda a vigência contratual;
- Emitir corretamente a nota fiscal ou RPA, conforme a natureza jurídica do contratado, para fins de pagamento.

10.4. Conduta e sigilo

- Manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente de serviço público;
- Respeitar normas de convivência, hierarquia e disciplina das unidades onde estiver atuando;
- Preservar o sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da prestação de serviços, mesmo após o encerramento do contrato.

10.5. Substituição e desligamento

- Submeter-se à substituição ou desligamento por conveniência da Administração, em caso de descumprimento contratual, desempenho insatisfatório ou necessidade administrativa, mediante comunicação prévia;
- Garantir transição adequada dos serviços, quando solicitado, sem prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento.

11. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato decorrente do presente procedimento de credenciamento será realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de garantir a correta e eficiente execução dos serviços contratados, em conformidade com as disposições legais, contratuais e administrativas.

11.1. Designação de gestor e fiscais

A Administração designará formalmente, por meio de portaria específica, **gestores e fiscais do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão responsáveis por:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;
- Verificar o cumprimento das condições pactuadas e das Ordens de Serviço;
- Registrar ocorrências relevantes durante a execução dos serviços;
- Atestar a execução para fins de liberação de pagamento;
- Emitir relatórios mensais de fiscalização e comunicações de não conformidade, quando houver.

A atuação do gestor e dos fiscais será pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

11.2. Instrumentos de controle

A gestão do contrato será realizada com base nos seguintes instrumentos de controle:

- **Ordens de Serviço**, emitidas pelas Secretarias requisitantes, com a descrição das atividades a serem executadas, local, período e escala de trabalho;
- **Relatórios de execução e produtividade**, elaborados pelos fiscais, com registros da assiduidade, qualidade e pontualidade dos serviços prestados;
- **Atestados de conformidade**, emitidos mensalmente para atestar a prestação regular dos serviços como condição para pagamento;
- **Registros de ocorrências**, para fins de controle de desempenho, aplicação de sanções, substituições ou encerramento contratual.

11.3. Comunicação com os contratados

A comunicação entre os gestores e fiscais com os contratados será realizada por meio de:

- Chamadas formais e convocações escritas (inclusive via e-mail institucional ou outro meio eletrônico reconhecido);
- Registro em atas, relatórios ou notificações documentadas;
- Reuniões de alinhamento, quando necessário, com lavratura de termos de comparecimento.

11.4. Avaliação e encerramento

Durante a execução contratual, os prestadores poderão ser avaliados periodicamente quanto ao desempenho, assiduidade e conformidade técnica. Ao término da vigência contratual ou encerramento do vínculo, será emitido **relatório final de avaliação**, podendo incluir recomendações sobre futura contratação ou permanência no cadastro de reserva.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do termo de compromisso com o profissional credenciado poderá ocorrer a **qualquer tempo**, por iniciativa da Administração ou do contratado, mediante comunicação formal, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas;
- Desempenho insatisfatório ou inadequado na execução dos serviços;
- Desinteresse do contratado, mediante aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias;
- Necessidade administrativa, devidamente justificada;
- Ocorrência de impedimentos legais ou sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A rescisão poderá ser **unilateral, amigável ou judicial**, conforme o caso, devendo ser formalizada por termo próprio e registrada nos autos do processo administrativo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros, necessários para as referidas são provenientes do tesouro municipal sob a rubrica:

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E AÇÃO URBANA

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0311	3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3 – CREDENCIAMENTO	3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	1.00.000	R\$ 497.400,00

SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0311	3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3 – CREDENCIAMENTO	3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	1.02.000	R\$ 288.000,00
0160	3.3.90.34.00 – OUTRAS	3 – CREDENCIAMENTO	3 – PREFEITURA		

	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		MUNICIPAL DE TAQUARAL		
--	--	--	--------------------------	--	--

15. Sansões:

15.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

MARCOS PAULO TANJA FREITAS

Secretário Municipal de obras,
Infraestrutura, Ação Urbana e Transporte

MARIANNA MOURÃO BAPTISTA

Secretária Municipal de
Saúde, Vigilância e Saneamento Básico.

ANEXO II

Formulário de Inscrição

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

Nº CNPJ: _____

Nº CPF: _____

Nome/Razão Social: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino

RG: _____ CPF: _____

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____ UF: _____

Telefones: Celular () _____ Comercial () _____

E-mail: _____

OBS: Assinar com X apenas os serviços a serem CREDENCIADOS:

() Manutenção de Jardinagem e praças

() Podador de árvores

() Recomposição de paisagem urbanas em jardins e parques municipais

() Carrilheiros de coleta de galhadas, folhas, detritos

() Coletor de resíduos sólidos

() Operador de trator agrícola

() Motorista Socorrista

() Auxiliar de Serviço de Saúde – Copeiro(a)

() Auxiliar de Serviço de Saúde – Recepcionista

() Auxiliar de Serviço de Saúde - Limpeza

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com endereço _____, _____, _____ / _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente credenciamento ____/2025 e no processo Licitatório 1581/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, / / 2025.

PROPONENTE

2.1. Constitui como objeto deste Edital o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de manutenção de jardins, praças, áreas verdes, parques municipais, poda e remoção de árvores, paisagismo, incluindo serviços de carrilheiros e coletores de resíduos, operadores de trator agrícola, motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliares de serviços gerais, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Processo Licitatório 3947/2025 – Credenciamento _____/2025.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1. A pessoa Física e/ou Jurídica CREDENCIADA, acima identificada deverá prestar serviços de manutenção de jardins, praças, áreas verdes, parques municipais, poda e remoção de árvores, paisagismo, incluindo serviços de carrilheiros e coletores de resíduos, operadores de trator agrícola, motorista socorrista, copeiro(a), recepcionista e auxiliares de serviços gerais, de acordo com a tabela abaixo:

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Edital do Processo nº. 3947/2025 nas condições especificadas no Termo de Referência. I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação/ requisição do Secretário(a) Municipal. II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto na legislação pertinente.

III– Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso.

Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV– Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente conferida (s) e atestada (s) por 02 (dois) responsáveis da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da CONTRATADA.

Cláusula Sexta – DA GARANTIA

6.1. O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento vinculatório. a.

§ 2º - DA CONTRATADA

- I - prestar os serviços que compõem o objeto deste instrumento, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- II - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- III - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- V - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VI - iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- VII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do presente instrumento;
- VIII - observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- IX - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- X - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII - manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução deste instrumento;

XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução deste instrumento;

XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento deste instrumento, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este instrumento, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XVIII - CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XX - O serviço deverá ser qualidade sem prejuízo para O CONTRANTE, sendo que os gastos com ferramentas para execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATANTE;

XXI - Caso os serviços prestados pelo Credenciado não atendam às especificações contidas no Edital, e não forem aprovados pelos Secretários de Obras e/ou Saúde, ou apresentem quaisquer defeitos, o Secretário os rejeitará, devendo a pessoa jurídica ou

física providenciar a sua reparação, nas especificações corretas, e no caso de o Credenciado.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do presente instrumento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos em lei;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe a legislação pertinente.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista neste instrumento ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia deste instrumento e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º As sanções relacionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução deste instrumento será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste instrumento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1. Este CREDENCIAMENTO terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, sendo que seu extrato será na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

12.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, a rescisão deste instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia deste instrumento e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração no presente instrumento.

II – É vedada à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste credenciamento, desde que a Contratada arque com qualquer tipo de dano causado por terceiros ao patrimônio da Contratante.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial de Goiás, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Taquaral de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Taquaral de Goiás - Estado de Goiás, ____ de _____ de 2025.

Município de Taquaral de Goiás - Estado de Goiás
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____